

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 007/2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador

PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 17 de junho de 2024.

Nesta.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 007/2024, que "dispõe sobre a autorização de doação de bem imóvel de propriedade do Município de Visew/PA ao Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Pará - IFPA, para fins de construção e implantação de uma unidade educacional de ensino do IFPA no município de Viseu, e dá outras providências", o qual se requer a apreciação de Vossas Senhorias, ante a relevância do Projeto para toda a comunidade viseuense.

Conforme anuncio realizado pelo Governo do Federal no dia 12 de março de 2024, serão implementados no Brasil 05 (cinco) novos campi do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Pará – IFPA, tendo o Município de Viseu/PA a honra de sediar 01 (uma) das mais modernas estruturas educacionais do Governo Federal, voltada a implementação da educação profissional, científica em tecnológica na Região Norte do Brasil.

A construção e implantação de um campus do IFPA beneficiará os jovens e adultos deste município e região, oportunizando o acesso a cursos técnicos integrados ao ensino médio e graduação de nível superior, fomentando ainda mais a Educação no Município de Viseu/PA, assim possibilitando a formação do cidadão e transformação da sociedade e da vida da população.

É por meio do conhecimento que o indivíduo impulsiona a sua vida, direciona sua trajetória, desenvolve valores éticos e exerce plenamente sua cidadania, compreendendo seus direitos e deveres.

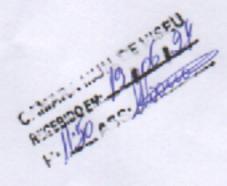
Portanto, é por meio do presente projeto de Lei que esta Nobre Casa Legislativa, em parceria com o Poder Executivo Municipal poderá dar um grande passo para a implementação deste importante planejamento, qual seja, a autorização da doação da área municipal destinada a instalação da primeira da unidade do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Pará - IFPA no Município de Viseu/PA.

A doação ora regulamentada está prevista no Artigo 76, inciso I, alínea b) da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens iméveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO



Deste modo, tratando-se de doação entre órgãos da administração pública, quais sejam, administração municipal e federal, estando o projeto de Lei acompanhado de fundamentação idônea e avaliação prévia contida junto ao registro do imóvel em cartório, entende-se por suprido todos os requisitos legais necessários para aprovação do presente projeto de Lei de Doação por esta Câmara Municipal.

Assim sendo, e diante da importância deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado garantindo assim sua implementação ainda no mês em curso.

Por todo o exposto, renovo à Vossa Excelência, Presidente desta Casa de Leis, bem como aos seus demais pares, vereadores eleitos, meus votos de estima e respeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 17 DE JUNHO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU CRISTIANO DUTRA VALE



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 007 DE 17 DE JUNHO DE 2024 - GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - ESTADO DO PARÁ.

RECESSORY 19 1961 94

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTIFICA E TECNOLÓGICA DO PARÁ - IFPA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE VISEU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha este Projeto de Lei, para análise e aprovação pelos membros desta Cada de Leis.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica do Pará - IFPA, um imóvel inscrito na matrícula nº 0005130, identificado junto ao Cartório Gondim Ofício Único de Viseu/PA, como imóvel situado na Estrada que liga Viseu a Vila do. Bombom, localizado na Cidade Nova, Sede do Município de Viseu/PA, Memorial Descritivo: Partindo do marco EDG-M-13313, de coordenada N = 9.869.453, 94m E = 372.970, 60m; BR; deste, segue pela BR 308, com a seguinte distância 250,60 m e azimute plano 182°30'10.50" até o marco IJPD-M1632, de coordenada N = 9.869.203, 65m E = 372.959, 76m; Limite artificial não tipificado; deste, segue pelo lote ocupado por GLEBA RIO PIRIA-PARTE 1, com a seguinte distância 400,47 m e azimute plano 264°08'26.74" até o marco EDG-M-13314, de coordenada N = 9.869.162,59m e E = 372.561, 48m; 250, 35 m e azimute plano 354°29'38.25" até o marco EDG-M- 13321, de coordenada N = 9.869.411, 75M e E = 372.537,36m; 435, 29m e azimute plano 84°26'17" m até o marco EDG-M-13313, ponto inicial da discrição deste perímetro. Conforme matrícula no Registro de Imóvel.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção e implantação de Unidade de Ensino do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Pará no Município de Viseu, Estado do Pará.

Art. 3°. O donatário deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, na hipótese de transcorrido prazo de três anos sem que haja a destinação correta ao objeto da doação, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Doador.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 17 DE JUNHO DE 2024.

Câmera Municipal de Viseu
Oprovolo Em Seção Orginaria
Do dia 00 0 8 2024 PRE

aucha

PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU CRISTIANO DUTRA VALE

Presidente